



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.441, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

1/2

Cria o Programa de Qualidade de Vida da Mulher durante o climatério no Município de Mauá, e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 203/2018 – Autoria do Vereador **Fernando Rodrigues Rubinelli**

Vereador **VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Qualidade de Vida da mulher durante o climatério.

Art. 2º O programa será coordenado pelas Secretarias de Saúde e Políticas Públicas para a Mulher do Município e será implantado nas Unidades Básicas de Saúde-UBSs.

Art. 3º O objetivo do Programa é garantir a saúde física e mental das mulheres durante o período do climatério.

Art. 4º São premissas do Programa de Qualidade de vida da Mulher durante o climatério:

I - Garantir:

- a) a elaboração da anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, histórico alimentar, atividade física e história sexual;
- b) a realização de exames considerados obrigatórios, tais como: dosagens do colesterol total, e suas frações de HDL e LDL, triglicerídeos e da glicemia;
- c) a realização de exames especiais como mamografia, ultrasonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densidade óssea, coloscopia e citologia oncológica, quando solicitados;
- d) a orientação sobre a dieta alimentar e a prática de exercícios físicos regulares adequados;
- e) a hormonioterapia individualizada, inclusive com a distribuição gratuita de medicamento;
- f) a avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;
- g) o acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;
- h) o atendimento psicológico integral.

Julia



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.441, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

2/2

- II - promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contra-indicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH);
- III - reunir-se periodicamente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias;
- IV - divulgar anualmente relatório de dados referente à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo Programa de Qualidade de Vida da Mulher no Climatério.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde selecionará os profissionais, entre aqueles que compõem o seu quadro funcional, para participação no referido Programa.

Parágrafo único. As equipes serão compostas por profissionais multidisciplinares e receberão cursos e treinamentos para apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias de reposição hormonal.

Art. 6º O Programa ora instituído, bem como os endereços das Unidades de atendimento deverão ser divulgados nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

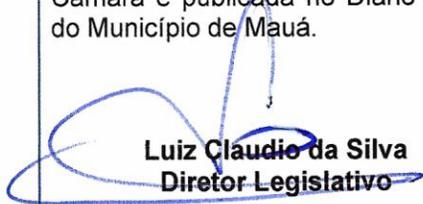
Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 9 de janeiro de 2019, 64º da emancipação político-administrativa do Município.


VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA
Presidente

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial
do Município de Mauá.


Luiz Claudio da Silva
Diretor Legislativo